



C F A C

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

CAPÍTULO “I” DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO



ART. 1º - É instituído o **Centro comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC**, composta por trabalhadores rurais, pequenos agricultores e trabalhadores de outras categorias enquanto estiverem exercendo as suas atividades profissionais a serviço das comunidades rurais de sua área de atuação.

ART. 2º - O **Centro comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Moacir Alves Oliveira, s/n, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE**, FORO em Nossa Senhora da Glória/SE e atuação em todo o território Nacional, sendo os seguintes, os seus objetivos principais:

- a) Estimular o desenvolvimento agropecuário, social, educativo, cultural, progresso econômico e o seu desenvolvimento sustentável nas diversas comunidades rurais, com vistas à melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus habitantes;
- b) Promover e difundir o conhecimento das diversas formas de cooperação no planejamento agropecuário, visando a produção agrícola e pecuária, por meio da organização do trabalho e da qualidade de produção e comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas pelas comunidades rurais da sua área de atuação;
- c) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- d) Incentivar e desenvolver práticas alternativas de tecnologias nas mais diversas comunidades rurais (Assentamentos, Comunidades Tradicionais, Pequenos e médios agricultores), em sua área de atuação;
- e) Editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- f) Promover e realizar cursos de qualificação, capacitação e formação técnica profissional nas áreas agropecuária, social, educativa, cultural, ambiental e econômica visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades nas áreas de abrangência do meio rural, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade, bem como do nível de emprego e renda.

*Fran Sal, M.
DAB/SE 8948*



- g) Promover e incentivar as atividades agroecológicas e as suas matrizes e fontes renováveis visando estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção, comercialização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao crédito para a produção;
- i) Buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres, promovendo a participação das mulheres, jovens e grupos vulneráveis nas diversas instâncias desta organização;
- j) Promover ações no sentido de educar e alfabetizar as comunidades rurais e seus dependentes, buscando o acesso aos mais diversos níveis de estudos e formação profissional;
- k) Promover por todos os meios sustentáveis ao seu alcance, atividades de preservação ambiental e defesa da ecologia.
- l) Promover e realizar atividades de educação, cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em todos os níveis, para mulheres, jovens e grupos vulneráveis.
- m) Incentivar e fomentar o fortalecimento da economia solidária através da produção, comercialização, agroindustrialização dos mais diversos gêneros alimentícios em geral, frutas e hortifrutigranjeiros, produzidos no meio rural, proporcionando a inserção nos mercados convencionais e institucionais, pelo meio do associativismo e cooperativismo, bem como adquirir e repassar a preço de custo os bens necessários a produção agroecológica e agropecuária.
- n) Promover e realizar atividades inerentes ao fortalecimento das práticas associativistas e cooperativistas, através de capacitação e formações dos seus associados bem como a interação com entidades congêneres, visando o desenvolvimento no seu bem estar econômico e social;
- o) Oferecer serviços de fornecimento de refeições, alojamento, transporte e hospedagens a instrutores, palestrantes e treinandos participantes de cursos, seminários e eventos correlatos, realizados em apoio a todas as classes sociais e de organização participativa;
- p) Realizar e implantar ações de serviços e infraestrutura nas áreas de (Construção Civil, Arquitetura, Topografia e Terraplanagem) no meio rural e urbano, inclusive com o gerenciamento da construção e recuperação de habitações, estradas, sistemas de abastecimento de água e eletrificação, nos mais diversos





empreendimentos, buscando a inserção nas áreas governamentais e privadas para o desenvolvimento social econômico e conservação ambiental;

- q) Executar serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Assentamentos – PDA,s e Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA,s e o mais diversos planos, programas e projetos;
- r) Promover e realizar as atividades de capacitação e formação técnicas, econômicas, ambientais, sociais, culturais nas áreas territoriais e no meio rural com abrangência nacional, visando prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, atendendo os requisitos primordiais e normativos exigidos pelo enquadramento do sistema Pronater e legislação complementar que vigore sobre este serviço;
- s) Promover a realização, elaboração e acompanhamento de projetos junto as instituições bancárias oficiais e privados, visando a contratação através do FNE/PRONAF e as mais diversas fontes de recursos que estimulem a produção, comercialização e geração de emprego e renda no meio rural.
- t) Realizar Construção de Imóveis;
- u) Permitir a alienação de imóveis;
- v) Permitir a contratação de empréstimos/dividas/obrigações, e dar bens imóveis em garantia.
- w) Organizar e oferecer cursos, palestras e workshops direcionados à promoção da saúde e bem-estar.
- x) Organizar e promover cursos, palestras e workshops direcionados ao fortalecimento da Assistência Social.

Parágrafo Único - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais, universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

CAPITULO "II"
DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, SUAS CATEGORIAS,
AFASTAMENTOS, DIREITOS E DEVERES



ART. 3º - O quadro associativo do **CFAC** será composto por trabalhadores rurais, pequenos agricultores e seus respectivos dependentes a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, dos assentamentos e projetos de assentamentos de



reforma agrária, colônias agrícolas e demais comunidades rurais situadas no Estado de Sergipe; sendo agrupados em 02 (duas) categorias, a saber:

- a) Sócio Efetivo Fundador
- b) Sócio Efetivo

Parágrafo 1º - São Sócios Efetivos Fundadores todos aqueles subscritores da Ata da reunião de Assembléia Geral de fundação do **CFAC** realizada no dia 06 de março de 2001.

Parágrafo 2º - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo do **CFAC**, após realizada a Assembléia Geral de sua fundação.

DA ADMISSÃO

ART. 4º - Poderá associar-se à **CFAC** o trabalhador rural ou pequeno agricultor investido na posse por simples ocupação ou propriedade de glebas, cujas áreas, somadas, não excedam a dois módulos rurais.

Parágrafo Único - Poderão ingressar, ainda, no quadro associativo do **CFAC**, trabalhadores de outras categorias enquanto estiverem exercendo as suas atividades profissionais a serviço dos assentamentos, projetos de assentamentos de reforma agrária, colônias agrícolas e demais comunidades rurais situadas no Estado de Sergipe desde que aprovados pela Assembléia Geral ou em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

DA EXCLUSÃO

ART. 5º - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal, convocada pelo Secretário Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede do **CFAC** e comunicada via postal ao sócio excluído, quando decorrer de:

- a) Falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) Descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
- c) Negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra o **CFAC**;
- d) Danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção Coletiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria do **CFAC**, em até 15 dias após a exclusão, que será mantido em arquivo sob a custódia do Secretário Executivo até a próxima Assembléia Geral, a qual decidirá em caráter definitivo.



*Ass. Sônia, No
098/SE 8943*



CFAC

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO

ART. 6º - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Direção Coletiva que o homologará em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

ART. 7º - O associado que desobedecer a qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 8º - São os seguintes, os direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira do **CFAC**;
- c) Afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 5º deste Estatuto;
- d) Postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;
- e) Integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- f) Apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento do **CFAC**;
- g) Solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembléia Geral, através de proposta subscrita por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
- h) Protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos direitos dos associados e aos princípios e finalidades do **CFAC**.

Parágrafo Único – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo do **CFAC** há no mínimo seis meses anteriores à data das eleições.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - São os seguintes, os deveres dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal;



*Dados Subs. 111
OAB/SE 8343*



C F A C

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

- b) Recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembléia Geral;
- c) Participar das Assembléias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO “III” DOS PODERES DO CFAC

ART. 10º - São os seguintes, os poderes do **CFAC**:

- a) Assembléia Geral
- b) Direção Coletiva
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ART. 12º - A Assembléia Geral é a instância suprema do **CFAC** e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

ART. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Secretário Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito do **CFAC**.

ART. 14º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

- a) No mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte;
- b) De quatro em quatro anos; para eleger a direção coletiva e conselhos fiscal
- c) Até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço



*Pes Sal 1/1
04/05/2019*



patrimonial e demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício anterior.

ART. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Secretário Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;
- b) Em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
- c) Em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.
- d) Não havendo quórum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

ART. 17º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral do **CFAC** ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

ART. 18º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
- b) Autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
- c) Decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- d) Fixar o valor das contribuições dos associados;
- e) Decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados.



*Diretor
DABISE 8940*



CAPÍTULO IV **DA DIREÇÃO COLETIVA**

ART. 19º - A Direção Coletiva será composta por um Coordenador Geral, um Secretário, um Coordenador de Finanças e dois Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente àquele em que tiverem sido realizadas as eleições.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento de qualquer dos titulares da Direção Coletiva assumirá a respectiva função qualquer dos suplentes mediante termo de posse devidamente registrado em cartório.

ART. 20º - A Direção Coletiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá, se achar necessário, nomear **Coordenação Executiva** para administrar a Associação, composta por um **Secretário Executivo** e por um **Tesoureiro**.

ART. 21º - Os membros da Coordenação Executiva, poderão ser destituídos a qualquer época por resolução da Direção Coletiva ou deliberação da Assembléia Geral.

ART. 22º - Na hipótese de afastamento de qualquer componente da Coordenação Executiva, a Direção Coletiva, indicará qualquer um dos seus membros para assumir a função vaga.

ART. 23º - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

ART. 24º - Compete a Direção Coletiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
- b) Acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à Assembléia Geral;
- c) Executar o plano de metas e atividades do **CFAC** aprovado em Assembléia Geral;
- d) Tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
- e) Encaminhar à Assembléia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
- f) Aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
- g) Propor à Assembléia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
- h) Elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;



*José Sá Leite
09/01/2018 8:54:39*



C F A C

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

- i) Alienar bens do **CFAC** com prévia anuênciā da Assembléia Geral;

ART. 25º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele junto a instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONGs; e empresas do setor privado com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira.
- b) Coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
- c) Coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário Adjunto.
- d) Abrir e movimentar contas na rede bancária juntamente com o coordenador de finanças.

Parágrafo Único - Na reunião de Assembléia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

ART. 26º - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

ART. 27º - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) Elaborar ou fazer elaborar a previsão orçamentária do **CFAC**, para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral Ordinária do mês de dezembro de cada ano;
- b) Acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação Executiva no que se referir à movimentação financeira e os negócios da Associação;
- c) Ter sob sua custódia o patrimônio do **CFAC**, preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
- d) Promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
- e) Evitar que o **CFAC** assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;
- f) Organizar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Abrir e movimentar contas na rede bancária juntamente com o coordenador de finanças.



José Santos L. Mota
OAB/SE 8549



- h) Apresentar relatórios sistemáticos da situação financeira e administrativa do CFAC para serem apreciados pela Direção Coletiva e Associados;

ART. 28º - Ao Secretário compete:

- a) Encaminhar as decisões tomadas pela Direção Coletiva;
- b) **Abrir e movimentar conta corrente** juntamente com o Coordenador de Finanças na rede bancária, bem como nomear procuradores do CFAC para o mesmo fim no caso de impedimento do Coordenador Geral;
- c) Representar o CFAC junto às instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONG's, e empresas do setor privado, com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira no caso de impedimento do Coordenador Geral;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL DO CFAC

ART. 29º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia Geral de eleição da Direção Coletiva;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva.

Parágrafo 3º - Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

ART. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro do mês anterior.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial do CFAC;
- b) Verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal;
- c) Fiscalizar os atos da Direção Coletiva e da Coordenação Executiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas composta do livro ou boletim de caixa, diário, razão, balancete financeiro e/ou balancete mensal de verificação;



*Receio Sabor, M
DAB/SE 8549*



CFAC

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

- d) Determinar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;
- e) Emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO DO CFAC

ART. 32º - Os recursos do **CFAC** serão constituídos por:

- a) Contribuições pagas pelos associados;
- b) Doações e subvenções públicas e privadas;
- c) Contribuições voluntárias do público em geral;
- d) Outras receitas.

ART. 33º - O patrimônio do **CFAC** será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins do **CFAC**.

ART. 34º - Em caso de dissolução do **CFAC**, o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, por indicação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a beneficiária estar inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS.

ART. 35º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do **CFAC**.

ART. 36º - A dissolução do **CFAC** é de exclusiva competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 37º - As dívidas do **CFAC** serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.

ART. 38º - Cada associado indenizará o **CFAC** dos danos ou prejuízos a que der causa.

ART. 39º - Incorrerá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades do **CFAC**, respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.



Jucá Sombra
OAB/SE 8948



CFAC

Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro

Rua Moacir Alves Oliveira sn, Bairro Jardim do Sertão, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Glória/SE

CNPJ: 07.837.437/0001-23

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40º - Todos os membros da Direção Coletiva, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal exerçerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o resarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades do **CFAC**.

ART. 41º - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 42º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de reforma estatutária do **CFAC**.

Parágrafo Único – Esta nova versão do Estatuto Social foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro – CFAC, realizada em 26 de dezembro de 2024, **ficando revogada as versões anteriores dos estatutos sociais os quais passaram a viger com a redação acima descrita**.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de dezembro de 2024.

Cícero José de Carvalho
CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO
COORDENADOR GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Edzim Viana de Melo, nº20 – Centro - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória / SE | Fone: (79) 3411 1365 – E-mail: extra2gloria@tjse.jus.br

Protocolo nº: 614, AVERBAÇÃO 02 REGISTRO 1617 LIVRO A-28 FOLHAS 249 A 261.
Apresentante: CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO, CPF: 719.494.535-53.
Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, CNPJ: 07.837.437/0001-23, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA COORDENAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, REALIZADA NO DIA 26/12/2024. Guia de Recolhimento 124250000012 Valor Taxa: 69,89, Valor FERD: 13,98, Valor Total R\$ 83,87 Selo TJSE: 2025285740000657. Acesse: www.tjse.jus.br/4DGAKK. Nossa Sra. da Glória/SE, 07 de janeiro de 2025. O OFICIAL (ou escrevente autorizado).

Francisco Marcos dos Santos Silva
Francisco Marcos dos Santos Silva
Escrevente Substituto

Francisco Marcos dos Santos Silva

